# RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CPPGQ

Dispõe sobre a realização, a validação e a dispensa da Prática de Docência nos cursos de Mestrado e Doutorado em Química Aplicada do Programa de Pós-Graduação em Química.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química – CPPGQ, do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 007/2026 – CONSUNI e alterado pela Resolução nº 019/2026 – CONSUNI, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e nº 221, de 19 de agosto de 2025, e a deliberação deste Colegiado ocorrida em XX de XXXXX de 2026,
RESOLVE:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Prática de Docência em Química, realizada por meio dos componentes curriculares previstos nos planos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Química Aplicada, destina-se à preparação do pós-graduando para a docência no ensino superior e à qualificação do ensino de graduação.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, a Prática de Docência em Química corresponde ao estágio em docência previsto na regulamentação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º A Prática de Docência em Química será obrigatória para os discentes bolsistas regularmente matriculados no PPGQ, independentemente da agência ou instituição financiadora da bolsa, e facultativa para os demais discentes.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta condições adicionais ou mais restritivas estabelecidas pela agência ou instituição financiadora.

Art. 3º A exigência de Prática de Docência poderá ser atendida mediante:

I – realização regular dos componentes curriculares previstos no plano do respectivo curso;

II – validação de componente curricular equivalente;

III – dispensa por exercício comprovado da docência no ensino superior; ou

IV – dispensa por realização de estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, nos termos da Portaria CAPES nº 221, de 19 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A participação em atividades ordinárias de pesquisa, extensão, inovação, gestão acadêmica ou administração universitária não autoriza, por si só, a validação ou a dispensa da Prática de Docência.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042001/2026 e o código M1OZE275.

## CAPÍTULO II
## DA REALIZAÇÃO REGULAR DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 4º A realização regular da Prática de Docência ocorrerá mediante matrícula no respectivo componente curricular e participação supervisionada do pós-graduando em disciplina de curso de graduação.

§ 1º As atividades serão supervisionadas pelo docente responsável pela disciplina de graduação e acompanhadas pelo docente responsável pelo componente curricular de Prática de Docência no PPGQ.

§ 2º A disciplina de graduação deverá ser compatível com a formação acadêmica, a área de atuação ou o projeto de pesquisa do pós-graduando.

§ 3º A realização da Prática de Docência dependerá da concordância do docente responsável pela disciplina de graduação e da aprovação do docente responsável pelo componente curricular de Prática de Docência.

§ 4º A definição, a realização e a avaliação das atividades independem da anuência do orientador, ressalvados os atos administrativos para os quais o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC a exija expressamente.

§ 5º A avaliação será realizada pelo docente responsável pelo componente curricular, considerando o cumprimento do plano de atividades, a avaliação do docente da graduação e o relatório final do pós-graduando, observadas a frequência mínima de 75% e a atribuição dos conceitos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

Art. 5º A Prática de Docência poderá compreender:

I – participação no planejamento e no desenvolvimento de disciplina de graduação;

II – preparação e regência supervisionada de aulas teóricas ou práticas;

III – elaboração e aplicação de materiais, recursos e estratégias didático-pedagógicas;

IV – atendimento aos estudantes e auxílio em atividades e instrumentos de avaliação; e

V – outras atividades didático-pedagógicas aprovadas pelo docente responsável pelo componente curricular de Prática de Docência.

Art. 6º Antes do início das atividades, o pós-graduando elaborará, em conjunto com o docente da graduação, plano contendo minimamente:

I – identificação do pós-graduando, da disciplina, do curso e do docente da graduação;

II – objetivos e atividades a serem desenvolvidas;

III – carga horária e cronograma; e

IV – formas de acompanhamento e avaliação.

§ 1º O plano e suas alterações substanciais dependerão da aprovação do docente responsável pelo componente curricular de Prática de Docência.

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042001/2026 e o código M1OZE275.

§ 2º Os instrumentos didático-pedagógicos utilizados no planejamento, no acompanhamento e na avaliação, inclusive os modelos de plano, relatório e avaliação, serão definidos e atualizados pelo docente responsável pelo componente curricular, independentemente de aprovação ou homologação pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 7º É vedado ao pós-graduando:

I – assumir integralmente a disciplina de graduação ou substituir o docente responsável;

II – ministrar aulas ou supervisionar atividades práticas sem a presença ou o acompanhamento direto do docente responsável pela disciplina;

III – atuar como regente em carga horária superior a um terço da disciplina de graduação ou desenvolver a Prática de Docência por mais de quatro horas semanais;

IV – responsabilizar-se isoladamente por avaliações ou atribuir notas ou conceitos aos estudantes da graduação; e

V – assumir atribuições acadêmicas ou administrativas privativas do docente da graduação.

Parágrafo único. O docente da graduação permanecerá integralmente responsável pelo planejamento, pela condução, pela avaliação e pelo registro acadêmico da disciplina.

## CAPÍTULO III
## DA CARGA HORÁRIA E DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 8º No curso de Mestrado em Química Aplicada, a Prática de Docência será realizada em um semestre letivo, mediante matrícula na disciplina Prática de Docência em Química – PDQ, com carga horária de 60 horas e quatro créditos.

Art. 9º No curso de Doutorado em Química Aplicada, a Prática de Docência será realizada em dois semestres letivos, mediante matrícula nos seguintes componentes curriculares:

I – Prática de Docência em Química – PDQ, com 60 horas e quatro créditos; e

II – Tópicos Especiais em Química IV: Prática de Docência em Química II, com 60 horas e quatro créditos.

§ 1º Os componentes curriculares totalizam 120 horas e oito créditos.

§ 2º Os componentes curriculares deverão ser realizados em semestres distintos, podendo contemplar diferentes disciplinas ou experiências didático-pedagógicas.

## CAPÍTULO IV
## DA FORMAÇÃO SUPERVISIONADA ALTERNATIVA

Art. 10. O discente sujeito à exigência de Prática de Docência poderá solicitar dispensa mediante estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade:

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042001/2026 e o código M1OZE275.

I – seja compatível com sua área de pesquisa no PPGQ;

II – possua objetivos formativos e plano de atividades previamente aprovado;

III – ultrapasse as obrigações acadêmicas ordinárias e a execução habitual da dissertação ou tese;

IV – tenha supervisão formal de profissional vinculado à instituição onde foi realizada e acompanhamento acadêmico pelo docente responsável pela Prática de Docência ou por docente por ele indicado;

V – possua carga horária mínima de 60 horas para cada período de Prática de Docência objeto da dispensa; e

VI – seja comprovada por documentação institucional e relatório final.

§ 1º Não fundamentam a dispensa atividades ordinárias de pesquisa, a mera participação em grupos ou projetos, atividades administrativas sem plano formativo, atividades profissionais sem supervisão ou atividades já utilizadas para outra finalidade curricular.

§ 2º A mesma atividade ou carga horária não poderá ser utilizada para dispensar mais de um período de Prática de Docência.

§ 3º A dispensa prevista neste Capítulo somente será concedida quando compatível com as regras da agência ou instituição financiadora da bolsa.

Art. 11. Antes do início da formação supervisionada, o discente apresentará ao docente responsável pela Prática de Docência plano contendo:

I – identificação do discente, da instituição e do supervisor;

II – objetivos e atividades a serem desenvolvidas;

III – demonstração da compatibilidade com a área de pesquisa; e

IV – carga horária, cronograma e formas de supervisão e avaliação.

§ 1º O plano será assinado pelo discente e pelo supervisor da instituição e dependerá da aprovação do docente responsável pela Prática de Docência.

§ 2º A aprovação do plano não assegura a dispensa, que dependerá da execução das atividades e da aprovação da documentação final.

Art. 12. Concluída a formação supervisionada, o discente apresentará:

I – relatório final;

II – declaração da instituição contendo período, carga horária, descrição sintética das atividades e identificação do supervisor; e

III – avaliação de desempenho assinada pelo supervisor.

§ 1º O docente responsável pela Prática de Docência poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários à análise.

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042001/2026 e o código M1OZE275.

§ 2º Compete ao docente verificar o cumprimento do plano e emitir parecer conclusivo sobre a dispensa.

Art. 13. Compete ao Coordenador do PPGQ, com base no parecer do docente responsável pela Prática de Docência, conceder ou indeferir a dispensa por formação supervisionada alternativa.

§ 1º Poderão ser concedidas:

I – no Mestrado, dispensa da exigência correspondente a 60 horas;

II – no Doutorado, dispensa de um período, mediante comprovação de 60 horas, ou dos dois períodos, mediante comprovação de 120 horas.

§ 2º A decisão será encaminhada à SECEPG para os registros acadêmicos cabíveis.

§ 3º Caberá recurso ao Colegiado do PPGQ, ao qual o Coordenador também poderá submeter casos excepcionais ou não previstos nesta Resolução.

## CAPÍTULO V
## DA VALIDAÇÃO E DA DISPENSA POR EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

### Seção I
### Da validação de componente curricular

Art. 14. Poderá ser solicitada a validação de componente curricular de Prática de Docência cursado antes ou depois do ingresso no PPGQ, nos casos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, desde que o discente tenha sido aprovado e sejam comprovadas:

I – compatibilidade mínima de 75% entre os conteúdos e as atividades formativas; e

II – carga horária igual ou superior à do componente curricular do PPGQ.

Art. 15. A solicitação de validação será instruída com:

I – requerimento do discente, com anuência do orientador;

II – histórico escolar ou declaração oficial de conclusão;

III – ementa ou programa oficial; e

IV – descrição das atividades de prática ou estágio em docência realizadas.

§ 1º Quando o componente tiver sido cursado fora do PPGQ, o docente responsável pela Prática de Docência emitirá parecer e o encaminhará ao Colegiado do PPGQ para deliberação.

§ 2º Os componentes cursados no próprio PPGQ e as equivalências previamente aprovadas pelo Colegiado poderão ser validados pela SECEPG, juntamente com a Coordenação, sem deliberação individual do Colegiado, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042001/2026 e o código M1OZE275.

§ 3º Os componentes de Prática de Docência não estarão sujeitos a prazo máximo de validade, permanecendo obrigatória a verificação de equivalência com a ementa, a carga horária e os objetivos formativos vigentes.

Art. 16. No Doutorado, a disciplina Prática de Docência em Química cursada no Mestrado poderá validar exclusivamente o primeiro componente curricular, sendo exigido, para o segundo, outro componente ou experiência de estágio em docência com carga horária mínima de 60 horas.

Parágrafo único. O mesmo componente, estágio ou conjunto de atividades não poderá ser utilizado para validar os dois componentes curriculares do Doutorado.

Seção II
Da dispensa por exercício da docência no ensino superior

Art. 17. O discente que comprovar atuação formal como docente responsável ou corresponsável por disciplina de curso de graduação poderá solicitar dispensa da Prática de Docência.

Parágrafo único. A atuação como monitor, tutor, auxiliar, colaborador eventual, palestrante ou ministrante de atividade isolada não caracteriza exercício da docência no ensino superior para fins de dispensa.

Art. 18. A solicitação será instruída com declaração ou certidão da instituição de ensino superior que identifique a disciplina, o curso, o período, a carga horária ministrada e a responsabilidade ou corresponsabilidade docente.

§ 1º O docente responsável pela Prática de Docência analisará a documentação e emitirá parecer conclusivo.

§ 2º Compete ao Coordenador do PPGQ conceder ou indeferir a dispensa, observadas as cargas horárias mínimas de 60 horas para o Mestrado, 60 horas para um período do Doutorado e 120 horas para os dois períodos do Doutorado.

§ 3º A decisão será encaminhada à SECEPG para os registros acadêmicos cabíveis.

§ 4º Caberá recurso ao Colegiado do PPGQ, ao qual o Coordenador também poderá submeter casos excepcionais ou não previstos nesta Resolução.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As dispensas previstas nesta Resolução comprovam o cumprimento da exigência de Prática de Docência, mas não constituem validação de componente curricular nem geram automaticamente conceito ou créditos.

Parágrafo único. Quando a dispensa não resultar em créditos, o discente permanecerá responsável pela integralização do número mínimo de créditos previsto no plano do respectivo curso.

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042001/2026 e o código M1OZE275.

Art. 20. A realização regular da Prática de Docência não estabelece vínculo empregatício com a UDESC nem gera, por si só, direito à remuneração.

§ 1º A eventual remuneração dependerá de previsão e autorização institucional, vedada a utilização de recursos repassados pela CAPES para essa finalidade.

§ 2º A formação supervisionada alternativa poderá ocorrer no âmbito de vínculo profissional ou estágio remunerado, desde que atendidos os requisitos desta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do PPGQ, ouvido o docente responsável pela Prática de Docência, quando necessário.

Parágrafo único. Serão submetidas ao Colegiado as matérias de sua competência regimental, os recursos e os casos excepcionais cuja relevância justifique deliberação colegiada.

Art. 22. As atividades de Prática de Docência regularmente aprovadas e iniciadas antes da entrada em vigor desta Resolução permanecerão regidas pelas condições constantes dos respectivos planos.

§ 1º As solicitações de validação ou dispensa ainda não decididas serão analisadas de acordo com esta Resolução.

§ 2º A formação supervisionada alternativa somente fundamentará dispensa quando seu plano tiver sido previamente aprovado.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 002/2025 – CPPGQ.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville (SC), 23 de outubro de 2026.

**Fernando Roberto Xavier, Prof. Dr.**
Presidente do CPPGQ

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042001/2026 e o código M1OZE275.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **M1OZE275**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**FERNANDO ROBERTO XAVIER** (CPF: 032.XXX.899-XX) em 26/10/2026 às 15:27:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:05 e válido até 30/03/2118 - 12:47:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDIwMDFfNDIwMTFfMjAyNl9NMU9aRTI3NQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00042001/2026** e o código **M1OZE275** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.